



AULA 1 DE 4

2024

CONCURSO DE
SAPUCAIA-RJ

LEI ORGÂNICA

NÃO CAI LEI ORGÂNICA

QUADRO DE PROVAS DOS NIVEIS FUNDAMENTAIS

Artífices de Obras e Serviços Públicos (todos), Coveiro e Operador de máquinas Leves
Auxiliar de Oficina, Eletricista de Veículos e Máquinas (Exceto Motoristas e Operador de Máquinas Pesadas)

Disciplinas	Nº. de questões	Pontos por questão	Total de Pontos
Língua Portuguesa	20	3.0	60
Matemática (Raciocínio Lógico)	10	2.0	20
Conhecimentos Locais/Gerais	10	2.0	20
Total Prova Objetiva	40	-	100

QUADRO DE PROVAS NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Motoristas e Operador de Máquinas Pesadas

Disciplinas	Nº. de questões	Pontos por questão	Total de Pontos
Língua Portuguesa	10	2.0	20
Matemática (Raciocínio Lógico)	10	2.0	20
Conhecimentos Locais/Gerais	10	2.0	20
Conhecimentos Específicos	10	4.0	40
Total Prova Objetiva	40	-	100
Prova Prática	-	-	20
Total Geral	-	-	120



CAI LEI ORGÂNICA

QUADRO DE PROVAS NÍVEL MÉDIO

Agente Administrativo, Auxiliar Educacional, Auxiliar em Saúde Bucal, Eletricista, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal Sanitário, Guarda Municipal, Mecânico de Veículos e Máquinas, Orientador Social, Secretário Escolar, Técnico de Radiologia, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Contabilidade e Técnico em Enfermagem.

Disciplinas	Nº. de questões	Pontos por questão	Total de Pontos
Língua Portuguesa	10	2	20
Matemática (Raciocínio Lógico)	10	2	20
Legislação (LOM)	10	2	20
Conhecimentos Específicos	10	4	40
Total Prova Objetiva	40	-	100

QUADRO DE PROVAS DO NÍVEL SUPERIOR

Doc II Prof. De Ensino Fundamental 2º Seg. (todas as áreas) e Pedagogo Orientador

Disciplinas	Nº. de questões	Pontos por questão	Total de Pontos
Língua Portuguesa	10	2.5	25
Legislação (LOM)	10	2.5	25
Conhecimentos Pedagógicos	10	2.0	20
Conhecimentos Específicos	10	3.0	30
Total Prova Objetiva	40	-	100
Prova de Títulos	-	-	10
Total Geral	-	-	110



QUADRO DE PROVAS DO NÍVEL SUPERIOR

Advogado, Arquiteto, Auditor Municipal de Controle Interno, Contador, Eng. Ambiental, Eng. Civil, Geólogo, Gestor Ambiental, Gestor Público, Jornalista, Procurador e Químico.

Disciplinas	Nº. de questões	Pontos por questão	Total de Pontos
Língua Portuguesa	10	2.5	25
Legislação (LOM)	10	2.5	25
Conhecimentos Básicos de Informática	10	2.0	20
Conhecimentos Específicos	10	3.0	30
Total Prova Objetiva	40	-	100

QUADRO DE PROVAS DO NÍVEL SUPERIOR

Assistente Social, Biólogo, Cirurgião Dentista, Enfermeiro (todos), Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (todas as especialidades), Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional.

Disciplinas	Nº. de questões	Pontos por questão	Total de Pontos
Língua Portuguesa	10	2.5	25
Legislação (LOM)	10	2.5	25
Legislação (SUS)	10	2.0	20
Conhecimentos Específicos	10	3.0	30



CAI LEI ORGÂNICA

QUADRO DE PROVAS DO NÍVEL SUPERIOR

Advogado, Arquiteto, Auditor Municipal de Controle Interno, Contador, Eng. Ambiental, Eng. Civil, Geólogo, Gestor Ambiental, Gestor Público, Jornalista, Procurador e Químico.

Disciplinas	Nº. de questões	Pontos por questão	Total de Pontos
Língua Portuguesa	10	2.5	25
Legislação (LOM)	10	2.5	25
Conhecimentos Básicos de Informática	10	2.0	20
Conhecimentos Específicos	10	3.0	30
Total Prova Objetiva	40	-	100

QUADRO DE PROVAS DO NÍVEL SUPERIOR

Assistente Social, Biólogo, Cirurgião Dentista, Enfermeiro (todos), Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (todas as especialidades), Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional.

Disciplinas	Nº. de questões	Pontos por questão	Total de Pontos
Língua Portuguesa	10	2.5	25
Legislação (LOM)	10	2.5	25
Legislação (SUS)	10	2.0	20
Conhecimentos Específicos	10	3.0	30



LEGISLAÇÃO (LOM): Lei Orgânica do Município atualizada.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

DOS FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º O Município de **Sapucaia**, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de **autonomia POLÍTICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA e LEGISLATIVA** nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro e por esta Lei Orgânica, e tem como **FUNDAMENTOS**:



- I - a preservação de sua **autonomia**;
- II - a **cidadania**;
- III - a **dignidade da pessoa humana**;
- IV - os **valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**;
- V - o **pluralismo político**.

Professor Alê
www.sossaber.com.br

Art. 2º Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.



Art. 3º São **OBJETIVOS FUNDAMENTAIS** deste Município:

I - assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

II - **garantir** o **desenvolvimento municipal**;

III - **contribuir** para o **desenvolvimento estadual e nacional**;

IV - **erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais** na área urbana e na área rural;

V - **promover o bem de todos, sem preconceito** de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou quaisquer outras formas de discriminação, inclusive convicção filosófica ou política.



Art. 4º Os **direitos e deveres individuais e coletivos**, na forma prevista na Constituição Federal, integram esta Lei Orgânica e **devem ser fixados em todas as repartições públicas** do Município, nas escolas, nos hospitais, ou qualquer local de acesso público, para que todos possam, permanentemente, tomar ciência, exigir o seu cumprimento por parte das autoridades e cumprir, por sua parte, o que cabe a cada cidadão, habitante deste Município ou que em seu território transite.



DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º O **Município de Sapucaia, com sede na cidade que lhe dá nome**, dotado de **autonomia POLÍTICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA e LEGISLATIVA** rege-se por esta Lei Orgânica.

Professor Alê

Art. 6º São **poderes do Município**, independentes e harmônicos entre si, o **LEGISLATIVO** e o **EXECUTIVO**.

Parágrafo único. É vedada, entre os poderes do Município, e delegação de competência, respeitado o disposto no art. 48, inciso IV.



Art. 7º São **símbolos do Município** a sua **BANDEIRA**, o seu **HINO** e o seu **BRASÃO**, representativos de sua cultura histórica.

§ 1º A lei poderá criar outros símbolos, desde que não venham a descaracterizar a tradição, a história e a cultura do Município, dispondo sobre o uso deles no território municipal.

§ 2º A História do Município deverá ser incluída no currículo escolar municipal para o ensino fundamental de primeiro grau.



DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 9º O **MUNICÍPIO** poderá **dividir-se**, para fins exclusivamente administrativos, em **BAIRROS, DISTRITOS e VILAS**.

Professor Alê

§ 1º Constituem bairros as porções contínuas e contíguas do território urbano dos distritos, com denominação própria, representando meras divisões geográficas destas.

§ 2º É facultada a descentralização administrativa com a criação, nos bairros, de subsedes da Prefeitura, na forma de lei de iniciativa do Poder Executivo.



Art. 10. **DISTRITO** é parte do Território do Município dividido **para fins administrativos** de circunscrição territorial e jurisdição municipal, com denominação própria.

§ 1º Aplica-se ao distrito o disposto no § 2º do artigo anterior. (§ 2º É facultada a descentralização administrativa com a criação, nos bairros, de subsedes da Prefeitura, na forma de lei de iniciativa do Poder Executivo).

§ 2º O **DISTRITO** poderá subdividir-se em **VILAS**, de acordo com a lei.



Art. 11. A criação, organização, supressão ou fusão de distritos depende de lei, após consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas, observada a legislação específica e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 12 desta Lei Orgânica.

Professor Alê

Art. 12. São **REQUISITOS PARA A CRIAÇÃO DE DISTRITOS:**

- I - **população, eleitorado e arrecadação não inferiores à sexta parte exigida para a criação do Município;**
- II - **existência**, na povoação sede, de pelo menos, **cinquenta moradias**, uma **escola** pública, um **posto** de saúde e um **posto policial**.



DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

(Só o município irá fazer, algo local)

Art. 14. **Compete ao Município:**

I - **legislar** sobre assuntos de **interesse local**;

II - **cumprir e fazer cumprir a Constituição** Federal, a Constituição Estadual e esta Lei, suplementando a legislação Federal e a Estadual, no que couber;

(...)

V - **fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos**, estabelecidos em lei;



VI - **criar, organizar e suprimir distritos, observados a legislação Estadual;**

X - organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão, os serviços públicos locais, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

XXIII - organizar e manter os **serviços de fiscalização** necessários ao pleno exercício do seu **poder de polícia administrativa;**

XXIV - **fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios, observada a legislação federal pertinente;**



XXXII - **regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar**, conforme o caso:

- a) o serviço de **carros de aluguel, o uso de taxímetro**, e os serviços de aluguel de **carros por aplicativos**;
- b) os serviços **funerários e os cemitérios**;
- c) os serviços de **mercados, feiras e matadouros públicos**;
- d) os serviços de **construção e conservação de estradas, ruas, vias ou caminhos municipais**;
- e) os serviços de **iluminação pública**;
- f) a **fixação de cartazes e anúncios**, bem como a utilização de quaisquer outros **meios de publicidade e propaganda** nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;



XXXIV - **estabelecer servidão administrativa** necessária à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;

XXXV - **adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;**

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

DA COMPETÊNCIA COMUM

(A União, o Estado e o Município irão fazer juntos, geralmente algo ligado a meio ambiente, cultura, algo comum)

Art. 15. É da **COMPETÊNCIA COMUM** do Município, da União e do Estado, na forma prevista em lei complementar Federal:

- I - **zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições** democráticas e conservar o patrimônio público;
- II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas com deficiência física, da criança, do jovem, do adolescente, da mulher e dos idosos;



III - **proteger os documentos, as obras** e outros bens de valor histórico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

V - **proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, a ciência e a tecnologia;**

VI - **proteger o meio ambiente e combater a poluição** em qualquer de suas formas;

VII - **preservar as florestas, a fauna e a flora;**

VIII - **prestar assistência técnica aos produtores rurais, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;**



- IX - promover programas de construção e moradias e a melhoria de condições habitacionais e de saneamento básico;**
- X - combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização,** promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais** em seu território;
- XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança no trânsito.**



DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 16. Compete ao Município **suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber** e aquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando a adaptá-la à realidade e às necessidades locais.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim



AULA 2 DE 4

2024

CONCURSO DE
SAPUCAIA-RJ

LEI ORGÂNICA

DAS VEDAÇÕES

Art. 17. Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, **AO MUNICÍPIO É VEDADO:**

I - estabelecer **cultos religiosos ou igrejas**, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, colaboração de interesse público;



- II - **recusar fé aos documentos públicos;**
- III - **criar distinção entre brasileiros ou preferências** entre eles;
- IV - **subvencionar ou auxiliar**, de qualquer forma, **com recursos públicos**, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante, cartazes, anúncios, internet ou outros meios de comunicação, **propaganda político-partidária ou a que se destinar a campanhas ou objetivos estranhos à administração e ao interesse público.**



DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 18. A **administração pública direta, indireta ou fundacional**, de qualquer dos Poderes do Município, **obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE e EFICIÊNCIA**, e também aos seguintes:

I - os **cargos, empregos e funções públicas** são **acessíveis aos brasileiros** que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como **aos estrangeiros, na forma da lei;**



II - a **investidura em cargo ou emprego público** depende de **aprovação prévia em CONCURSO público de PROVAS ou DE PROVAS E TÍTULOS**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de **validade do CONCURSO público será de ATÉ DOIS ANOS**, prorrogável uma vez, por igual período;



VI - é garantido ao servidor público civil o direito à **livre associação sindical**;

VII - o **direito de greve** será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

XVI - é **vedada a acumulação remunerada de cargos** públicos, **exceto, quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de **dois cargos de professor**;
- b) a de um cargo de **professor com outro técnico ou científico**;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de **profissionais de saúde**, com profissões regulamentadas.



Art. 21. **São estáveis após TRÊS ANOS de efetivo exercício** os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.





AULA 3 DE 4

2024

CONCURSO DE
SAPUCAIA-RJ

LEI ORGÂNICA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 23. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos para cada legislatura, pelo sistema proporcional, entre cidadãos maiores de dezoito anos, no pleno exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, sendo-lhe assegurada autonomia legislativa, funcional, administrativa e financeira.

Parágrafo único. **Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos**, correspondente cada ano a uma Sessão Legislativa, iniciando-se com a posse dos eleitos, em 1º de janeiro do ano subsequente a eleição.



Art. 24. O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos no art. 29, IV, da Constituição Federal e as seguintes normas:

I - o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II - fica fixado em **11 (onze) o número de Vereadores** da Câmara Municipal de Sapucaia;



Art. 25. A **Câmara Municipal** reunir-se-á, anual e **ordinariamente**, na sede do Município, **de 02 de fevereiro até 30 de junho e de 1º de agosto até 22 de dezembro.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

§ 3º A **convocação extraordinária da Câmara** far-se-á:

I - **pelo Prefeito**, em caso de urgência e interesse público relevante;

II - **pelo Presidente da Câmara**, para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - **pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria** dos membros do Poder Legislativo municipal, em casos de urgência ou interesse público relevante;

IV - **pela comissão representativa da Câmara**, conforme previsto no art. 33, V desta Lei Orgânica.



DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 31. **Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito,** dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(Obs.: sempre relacionado a leis, dinheiro...)

www.sossaber.com.br

I - **tributos municipais**, arrecadação e dispêndio de suas rendas;

II - **isenção e anistia** em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;



- III - **orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos** suplementares e especiais;
- VII - **alienação de bens públicos**;
- VIII - **aquisição de bens IMÓVEIS**, salvo quando se tratar de doações sem encargos;
- IX - **organização administrativa** municipal, **criação, transformação e extinção de cargos**, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos **vencimentos**;
- XIV - **transferência temporária da sede do governo municipal**;
- XV – **legislar e autorizar o Poder Executivo a modificar a denominação de próprios**, vias e logradouros públicos;



Art. 32. É da **competência EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL:**
*(Obs.: geralmente algo interno da Câmara, licença para
prefeito, julgar...)*

- I - **eleger os membros da sua Mesa Diretora**, bem como destituí-los na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;
- II - **elaborar e propor alterações**, se for o caso, **no seu Regimento Interno**;



- IV – criar ou extinguir os cargos** dos serviços administrativos **internos** e a fixação dos respectivos **vencimentos**;
- V - conceder licença ao Prefeito, e ao Vice-Prefeito e aos Vereadores**;
- VI - autorizar o Prefeito ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias**;
- VII - exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do poder Executivo**;



VIII - **tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos (...)**

XVIII - **criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;**

XX - **solicitar a intervenção do Estado no Município;**

XXI - **julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal;**



DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 39. § 1º A **posse ocorrerá em sessão SOLENE**, que se realizará independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Professor Alê

§ 2º O **Vereador que não tomar posse** na sessão prevista no parágrafo anterior, **deverá fazê-lo dentro prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.



Art. 40. **O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição** de qualquer dos seus membros para **mais 01 (um) mandato.**

Art. 41. A **MESA DA CÂMARA** se comporá do **Presidente**, do **Vice-Presidente**, do **1º (primeiro) Secretário** e do **2º (segundo) Secretário**, os quais se **substituirão nessa ordem.**



DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 48. O **processo legislativo municipal** compreende a elaboração de:

I - **emendas à Lei Orgânica** Municipal;

II - **leis complementares**;

III - **leis ordinárias**;

IV - **leis delegadas**;

V - **resoluções**;

VI - **decretos legislativos**.



Art. 49. A **Lei Orgânica Municipal** poderá ser emendada mediante **PROPOSTA**:

I - de **um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal**;

II - do **Prefeito Municipal**;

III - da **população**, nos termos estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno da Câmara.



§ 1º A **proposta será votada em 02 (dois) turnos** com **interstício mínimo de 10 (dez) dias**, e **aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros** da Câmara Municipal.

§ 2º A **emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara** com o respectivo número de ordem.



Art. 50. A **INICIATIVA DAS LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS** cabe a qualquer Vereador, **comissão permanente da Câmara, ao Prefeito, e aos cidadãos**, que a exercerão de forma articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 51. As **LEIS COMPLEMENTARES** somente serão **aprovadas** por **MAIORIA ABSOLUTA** dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais procedimentos relativos a tramitação dispensada as leis ordinárias.

Parágrafo único. Serão **objeto de leis complementares**, dentre outras, as matérias previstas abaixo:

- I - **código Tributário do Município;**
- II - **código de obras;**
- III - **código de posturas;**
- IV - **lei instituidora da guarda municipal;**
- V - **lei que instituir o Plano Diretor** do Município.





AULA 4 DE 4

2024

CONCURSO DE
SAPUCAIA-RJ

LEI ORGÂNICA

DO PODER EXECUTIVO

Art. 61. O **Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores com atribuições equivalentes** ou assemelhadas.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 63. **O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de Janeiro** do ano subsequente à eleição, em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de ***“manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral do Município e exercer o cargo sob a responsabilidade da democracia, da legitimidade e da legalidade”***.

Parágrafo único. Se, **decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.**



Art. 65. Em caso de **impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos**, serão, **sucessivamente, chamados** ao exercício do cargo o **Presidente da Câmara Municipal e o Juiz de Direito da Comarca.**

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 66. **Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição 90 (noventa) dias** depois de aberta a última vaga.

I - ocorrendo a **vacância nos últimos 02 (dois) anos do mandato**, a **eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias** depois da última vaga, **pela Câmara Municipal**, na forma da lei.

II - Em qualquer dos casos, **os eleitos deverão completar o período** de seus antecessores



Art. 68. **O Prefeito e o Vice-Prefeito**, quando no exercício do cargo, **não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias**, sob pena de perda do cargo.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 70. **Compete ao Prefeito**, dentre outras atribuições, às seguintes:

I - **iniciar o processo legislativo**, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - **sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução**;

III - **representar o Município em juízo e fora dele**;



VII - **expedir decretos, portarias e outros atos** administrativos;

XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias;

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 74. São crimes de responsabilidade do Prefeito, aqueles previstos no Decreto-Lei 201/67 e na Constituição Federal. Parágrafo único. O **Prefeito será julgado, pela prática de CRIME de responsabilidade, perante o TRIBUNAL DE JUSTIÇA** do Estado, de acordo com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 75. São infrações político-administrativas do Prefeito, aquelas previstas no Decreto-Lei 201/67.

Parágrafo único. O **Prefeito será processado e julgado, pela prática de INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS, PELA CÂMARA** Municipal, na forma prevista no Decreto-Lei 201/67.

Professor Alê
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 77. São **AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO:**

I - os **Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;**

II - os **Diretores de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.**

Parágrafo único. Os cargos mencionados neste artigo são de **livre nomeação e exoneração do Prefeito.**



Art. 86. A **Administração Municipal é constituída** dos **ÓRGÃOS integrados na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal** e de **ENTIDADES DOTADAS DE PERSONALIDADES JURÍDICAS PRÓPRIA.**

§ 1º Os **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA** que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal **se organizam e se coordenam atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho** de suas atribuições.



§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que **COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** do Município se **classificam em:**

I – Autarquia

II - Empresa Pública

III - Sociedade de Economia Mista

IV - Fundação Pública

Professor Alê
www.sossaber.com.br



DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 108. São **tributos municipais os IMPOSTOS, as TAXAS e as CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA** decorrentes de obras públicas, instituídas por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.



Art. 109 - Compete ao Município instituir **impostos** sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana (**IPTU**);

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição (**ITBI**);

III - serviço de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II e III da Constituição Federal, definidos em lei complementar Federal (**ISS ou ISSQN**).



OBRIGADO!
INSCREVA-SE



@prof.aleamorim

